



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Art. 4. É revogada a Resolução n.º 17/2018, de 1 de Junho que aprova o Estatuto Orgânico do INS

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 4 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

O Presidente, *Adriano Afonso Maleiane.*

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 5/2024:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde e revoga a Resolução n.º 17/2018, de 1 de Junho.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 5/2024

de 16 de Abril

Tornando-se necessário rever o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde abreviadamente designado por INS, aprovado pela Resolução n.º 17/2018, de 1 de Junho, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministro nos termos do número 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde, em anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Saúde aprovar o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Saúde no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Saúde submeter a proposta do Quadro de Pessoal a aprovação pelo órgão competente, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde (INS)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definição e Natureza)

O Instituto Nacional de Saúde, adiante designado por INS, é a entidade de gestão, regulamentação e fiscalização das actividades relacionadas com a geração de evidência científica em Saúde para garantia de uma melhor saúde e bem-estar, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e técnico-científica.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O INS tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Marracuene, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. Mediante autorização do Ministro que superintende a área de Saúde, ouvido o Ministro que superintende a área de Finanças e o Representante do Estado na Província, o INS pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3

(Princípios Orientadores)

No âmbito das suas actividades, o INS orienta-se pelos seguintes princípios específicos:

- excelência e autoavaliação contínua;
- respeito pelos direitos humanos;
- respeito pelos códigos de ética e de deontologia profissional;
- transparência e prestação de contas;
- promoção da gestão participativa e da capacidade de inovação;
- universalidade e equidade;
- solidariedade colectiva;

- h)* promoção do intercâmbio multisectorial e transdisciplinar; e
- i)* valorização dos profissionais nacionais, assim como do património biológico e cultural nacional.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições gerais do INS:

- a)* elaboração de propostas de políticas e estratégias na área de investigação em Saúde, velando pela sua correcta implementação, monitoria, fiscalização e avaliação periódica;
- b)* promoção do desenvolvimento da investigação em Saúde aos diferentes níveis de atenção, para garantia de uma melhor definição de Política de Saúde e gestão de programas, com o objectivo de dar resposta atempada e eficaz aos problemas de Saúde;
- c)* realização de investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica, sócio-antropológica e em sistemas de Saúde, com base nas prioridades nacionais;
- d)* contribuição para o desenvolvimento, avaliação e promoção do uso de tecnologias apropriadas de Saúde;
- e)* contribuição para a prevenção e controlo das doenças endémicas e epidémicas, e para a gestão de eventos especiais de Saúde Pública;
- f)* contribuição para o desenvolvimento de recursos humanos, em particular na área técnico-profissional e científica específica para a Saúde;
- g)* realização do controlo de qualidade das análises laboratoriais, através de um sistema de referência laboratorial;
- h)* divulgação de informação de carácter técnico-científico, para a comunidade científica, trabalhadores de Saúde e público em geral;
- i)* realização de Observação em Saúde, para documentar o Estado de Saúde da População e seus Determinantes; e
- j)* realização de parcerias com outras instituições nacionais e internacionais para a execução de actividades de investigação, formação e de Saúde pública.

ARTIGO 5

(Competências)

Para o cumprimento das suas atribuições, compete ao INS:

- a)* coordenar e superintender a definição da agenda nacional de pesquisa em Saúde e a aplicação da mesma em todo o território nacional;
- b)* promover e coordenar actividades de desenvolvimento nacional da pesquisa em Saúde, em particular através do fortalecimento institucional, da capacitação científica dos técnicos nacionais e da monitoria do ambiente de pesquisa no Sistema de Saúde;
- c)* desenvolver e realizar investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica e sócio-antropológica, com base nas prioridades nacionais;
- d)* desenvolver e realizar a investigação em Sistemas de Saúde, como instrumento para a definição de políticas de Saúde;
- e)* desenvolver e garantir a investigação multisectorial e transdisciplinar, através das instituições de investigação afins e outros órgãos de reconhecida competência técnica;

- f)* promover o financiamento de actividades de investigação científica;
- g)* avaliar a situação de Saúde e seus determinantes;
- h)* desenvolver e avaliar tecnologias aplicadas à prevenção e controlo de doenças;
- i)* contribuir para o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos;
- j)* realizar o controlo de qualidade das análises laboratoriais, através de um sistema de referência laboratorial;
- k)* garantir os aspectos de biossegurança afins ao funcionamento dos laboratórios de referência;
- l)* realizar cursos de pós-graduação e de formação contínua para o pessoal de Saúde em coordenação com os ministérios que superintendem as áreas de ensino e de ensino superior;
- m)* colaborar com instituições de ensino na formação de pessoal em carreiras de Saúde, nos níveis médio e superior, em coordenação com o ministério que superintende a área de ensino;
- n)* cooperar com instituições científicas nacionais e estrangeiras e agências internacionais de apoio ao desenvolvimento, de modo a promover a transferência de tecnologia, a formação e o treino de pesquisadores e técnicos nacionais; e
- o)* promover acções de divulgação técnico-científica inerentes à Saúde pública.

ARTIGO 6

(Tutela)

1. O INS é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Saúde.
2. A tutela compreende, designadamente, o poder de autorizar e aprovar os seguintes actos:
 - a)* aprovação do Regulamento Interno do INS;
 - b)* homologação de programas, planos de actividade e relatórios anuais;
 - c)* criação de formas de representação local;
 - d)* fiscalização dos órgãos, serviços e documentos do INS; e
 - e)* outros que resultem da lei.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

O INS tem os seguintes órgãos:

- a)* Conselho de Direcção;
- b)* Conselho Consultivo;
- c)* Conselho Técnico-Científico;
- d)* Comité Institucional Científico;
- e)* Comité Institucional de Ética; e
- f)* Comité Institucional de Biossegurança.

ARTIGO 8

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção do INS é o órgão consultivo e de gestão do INS, presidido pelo Director-Geral do INS.
2. Constituem funções do Conselho de Direcção:
 - a)* aprovar a visão, missão e objectivos do INS;
 - b)* apreciar as propostas do Regulamento Interno do INS e outros instrumentos normativos aplicáveis;

- c) apreciar o estado de implementação das principais actividades contidas no plano anual da instituição;
- d) avaliar a execução orçamental;
- e) apreciar as actividades dos programas colaborativos de âmbito nacional e internacional;
- f) avaliar a situação da administração interna e do pessoal, a formação técnico-científica e os programas de desenvolvimento institucional;
- g) elaborar e propor estratégias de organização e desenvolvimento da instituição;
- h) analisar e deliberar sobre projectos de plano e orçamento das actividades; e
- i) preparar as sessões do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico-Científico, assim como as avaliações externas da instituição.

3. O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director de Divisão;
- d) Chefes de Gabinete de Instituto Público; e
- e) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.

4. O Director-Geral pode convidar técnicos e outros especialistas a participar das sessões do Conselho de Direcção, em função das matérias a ser tratadas.

5. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 9

(Direcção-Geral)

1. O INS é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da Saúde.

2. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto exercem os seus mandatos por um período de cinco anos, renováveis.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do INS:

- a) definir a orientação geral de gestão e dirigir as actividades do INS, com vista à realização das suas atribuições, prestando contas ao Ministro de tutela;
- b) dirigir a actividade das relações externas do INS;
- c) representar o INS em juízo e fora dele;
- d) submeter ao Ministro de tutela o plano e relatório anual de actividades;
- e) superintender a gestão dos recursos humanos e financeiros do INS;
- f) propor ao Ministro de tutela as nomeações dos membros de Direcção do INS e dos Delegados do INS;
- g) nomear, exonerar e demitir os Chefes de Departamento Central, os Chefes de Repartição Central, e outro pessoal de chefia do Órgão Central e das representações locais do INS; e
- h) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de tutela.

ARTIGO 11

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Ao Director-Geral Adjunto compete:

- a) sob a orientação do Director-Geral, assegurar a coordenação e integração técnico-científica das actividades do INS;
- b) coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- c) substituir o Director-Geral nos seus impedimentos, de acordo com a precedência por ele definida; e
- d) exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral.

ARTIGO 12

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de coordenação do INS, presidido pelo Director-Geral do INS.

2. Constituem funções do Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se sobre questões de interesse relevante no âmbito do plano anual de actividades e do plano estratégico do INS;
- b) assegurar a coordenação interna necessária à realização de acções multi-sectoriais;
- c) pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do INS, e emitir as necessárias recomendações;
- d) fazer o balanço da execução dos programas, plano e orçamento anual das actividades do INS;
- e) promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista à prossecução efectiva das atribuições da instituição;
- f) propor e planificar a execução das actividades e estratégias no âmbito da investigação em Saúde, bem como os objectivos de desenvolvimento da instituição; e
- g) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem expressamente submetidos pelo Conselho de Direcção.

3. O Conselho Consultivo é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director de Divisão;
- d) Chefes de Gabinetes de Instituto Público;
- e) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- f) Chefes de Departamentos Centrais; e
- g) Delegados Provinciais.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo, em função da matéria, técnicos do INS e representantes de outras instituições, de reconhecida competência, experiência e idoneidade profissional, nos sectores relacionados com as actividades do INS.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Director-Geral do INS.

ARTIGO 13

(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico do INS é o órgão multi-sectorial de consulta da Direcção-Geral do INS, no que concerne à política de desenvolvimento institucional, de definição de prioridades técnico-científicas e de planos de desenvolvimento de recursos humanos dirigido pelo Director-Geral do INS.

2. Constituem funções do Conselho Técnico-Científico:

- a) assegurar a coordenação multi-sectorial das acções do INS;
- b) pronunciar-se sobre as prioridades técnico-científicas dos planos anuais e plurianuais do INS;
- c) pronunciar-se sobre as políticas e estratégias relativas à promoção e realização de Investigação em Saúde e Bem-Estar;
- d) apreciar propostas de programas técnico-científicos a ser implementados pelo INS;
- e) apreciar as propostas de desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- f) apreciar os relatórios de avaliação externa do INS; e
- g) dar parecer sobre assuntos que lhe forem expressamente submetidos pelo Conselho de Direcção.

3. O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

- a) Director-Geral do INS, que o preside;
- b) Director-Geral Adjunto do INS;
- c) Director de Divisão;
- d) dois Directores Nacionais do Ministério que superintende a área da Saúde;
- e) dois representantes das autoridades de saúde no nível provincial;
- f) um representante do Ministério que superintende a área de Ciência e Tecnologia;
- g) um representante do Ministério que superintende a área de Agricultura;
- h) um representante do Ministério que superintende a área de Ambiente;
- i) um representante do Conselho dos Reitores das Universidades Moçambicanas;
- j) um representante da Academia de Ciências de Moçambique;
- k) um representante da Sociedade Civil; e
- l) um representante do sector Privado.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico-Científico, em razão da matéria, técnicos e especialistas do INS, bem como representantes de outras instituições públicas ou privadas.

5. O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Director-Geral do INS.

6. Os membros do Conselho Técnico-Científico não são remunerados pelas suas funções.

7. Os membros do Conselho Técnico-Científico exercem as suas funções por um período de cinco anos.

8. A constituição do Conselho Técnico-Científico deve ser homologada pelo Ministro que superintende a área da Saúde mediante proposta da Direcção-Geral do INS.

ARTIGO 14

(Comité Institucional Científico)

1. O Comité Institucional Científico é um órgão de assessoria à Direcção-Geral do INS, no que concerne ao desenvolvimento técnico-científico da instituição, convocado e dirigido pelo Director-Geral ou Director-Geral Adjunto do INS.

2. O Comité Institucional Científico tem as seguintes funções:

- a) apreciar, rever e aprovar propostas de pesquisa e de programas de pós-graduação, e monitorar a sua execução;
- b) apreciar, rever e aprovar propostas de publicações técnico-científicas;

c) apreciar e propor a participação do INS em projectos nacionais e internacionais que impulsionem o desenvolvimento científico e tecnológico do sector de saúde;

d) propor e pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas ou funcionais técnico-científicas;

e) promover oportunidades para a discussão de resultados de pesquisa e de temas técnico-científicos;

f) apreciar e propor programas de desenvolvimento técnico-científico e de formação de pessoal; e

g) apreciar propostas de colaboração técnico-científica com instituições nacionais e estrangeiras.

3. O Comité Institucional Científico é constituído por 9 funcionários do INS com mérito técnico-científico, representando as várias áreas técnico-científicas e programáticas do INS.

4. O Comité Institucional Científico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo seu Presidente.

ARTIGO 15

(Comité Institucional de Ética)

1. O Comité Institucional de Ética é um órgão técnico que vela pelos aspectos éticos nas actividades técnico-científicas do INS.

2. O Comité Institucional de Ética tem as seguintes funções:

a) fazer a revisão de protocolos de pesquisa envolvendo seres ou tecidos humanos ou animais a serem realizados pelo INS ou com o seu envolvimento; e

b) organizar formação e treino na área de ética em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais.

3. O Comité Institucional de Ética é constituído por 10-15 membros seleccionados de entre as várias unidades do INS e de outras instituições convidadas.

4. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário são eleitos entre os membros do Comité Institucional de Ética, devendo a selecção ser homologada pelo Director-Geral do INS.

5. O Comité Institucional de Ética é independente nas suas deliberações.

6. O Comité Institucional de Ética reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo seu Presidente.

ARTIGO 16

(Comité Institucional de Biossegurança)

1. O Comité Institucional de Biossegurança é um órgão técnico que vela pelos aspectos de biossegurança e bioprotecção nas actividades técnico-científicas do INS.

2. O Comité Institucional de Biossegurança tem as seguintes funções:

a) assegurar o desenvolvimento, implementação e aprimoramento contínuo de um programa de biossegurança e bioprotecção institucional;

b) organizar a formação e treino na área de biossegurança e bioprotecção.

3. O Comité Institucional de Biossegurança é constituído por representantes das várias unidades do INS.

4. O Comité Institucional de Biossegurança é dirigido por um Presidente nomeado pelo Director-Geral do INS.

5. O Comité Institucional de Biossegurança é independente nas suas deliberações.

6. O Comité Institucional de Biossegurança reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 17

(Estrutura)

O INS tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar;
- b) Divisão de Laboratórios de Saúde Pública;
- c) Divisão de Formação e Comunicação em Saúde;
- d) Divisão de Inquéritos e Observação de Saúde;
- e) Gabinete de Assuntos Jurídicos;
- f) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- g) Departamento de Gestão da Qualidade;
- h) Departamento de Administração e Finanças;
- i) Departamento de Recursos Humanos;
- j) Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental; e
- k) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 18

(Divisão de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar)

1. São funções da Divisão de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar:

- a) coordenar e superintender a definição da agenda nacional de pesquisa em Saúde e a aplicação da mesma em todo o território nacional;
- b) promover e coordenar actividades de desenvolvimento nacional da pesquisa em Saúde, em particular através do fortalecimento institucional, da capacitação científica dos técnicos nacionais e da monitoria do ambiente de pesquisa no Sistema de Saúde;
- c) desenvolver e realizar investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica e sócio-antropológica, com base nas prioridades nacionais;
- d) desenvolver e realizar a investigação em Sistemas de Saúde, como instrumento para a definição de políticas de Saúde;
- e) desenvolver e garantir a investigação multissetorial e transdisciplinar, através das instituições de investigação afins e outros órgãos de reconhecida competência técnica;
- f) promover o financiamento de actividades de investigação científica; e
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Pesquisa em Saúde e Bem-Estar é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

3. Os Programas Científicos são estruturas não permanentes de médio-prazo, estabelecidas para implementar a estratégia científica ou plano estratégico do INS durante sua vigência.

4. Os Programas Científicos são dirigidos por um Coordenador não remunerável, nomeado pelo Director-Geral do INS e subordinam-se directamente a Divisão de Pesquisa em Saúde e Bem-estar.

ARTIGO 19

(Divisão de Laboratórios de Saúde Pública)

1. São funções da Divisão de Laboratórios de Saúde Pública:

- a) contribuir para o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos;
- b) realizar o controlo de qualidade das análises laboratoriais, através de um sistema de referência laboratorial;

c) garantir os aspectos de biossegurança afins ao funcionamento dos laboratórios de referência.

d) gerir a actividade analítica dos laboratórios do INS;

e) contribuir para o fortalecimento do sistema de qualidade ao nível dos laboratórios do Serviço Nacional de Saúde;

f) servir de referência laboratorial aos programas de controlo e prevenção de doenças, incluindo as doenças de notificação obrigatória, em instituições públicas e privadas;

g) efectuar a testagem laboratorial atinente à investigação científica realizada pelo INS; e

h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Laboratórios de Saúde Pública é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 20

(Divisão de Formação e Comunicação em Saúde)

1. São funções da Divisão de Formação e Comunicação em Saúde:

- a) realizar cursos de pós-graduação e de formação contínua para o pessoal de Saúde em coordenação com os Ministérios que superintendem as áreas de Ensino e de Ensino Superior;
- b) colaborar com instituições de Ensino na formação de pessoal em carreiras de Saúde, nos níveis médio e superior, em coordenação com o Ministério que superintende a área de Ensino;
- c) cooperar com instituições científicas nacionais e estrangeiras e agências internacionais de apoio ao desenvolvimento, de modo a promover a transferência de tecnologia, a formação e o treino de pesquisadores e técnicos nacionais;
- d) promover acções de divulgação técnico-científica inerentes à saúde pública;
- e) editar revistas científicas, folhetos técnico-científicos e a Colecção Moçambicana de Saúde;
- f) organizar eventos, congressos técnico-científicos e outras acções visando a divulgação de informação técnico-científica;
- g) gerir a Biblioteca Nacional de Saúde;
- h) promover o desenvolvimento de centros de documentação em saúde e bem-estar para apoio à docência, à investigação científica e à informação do público;
- i) realizar actividades de extensão em Saúde e Bem-Estar, incluindo serviços de assessoria e consultoria; e
- j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Formação e Comunicação em Saúde é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 21

(Divisão de Inquéritos e Observação de Saúde)

1. São funções da Divisão de Inquéritos e Observação de Saúde:

- a) avaliar a situação de Saúde e seus determinantes;
- b) compilar e integrar informação sobre aspectos relevantes da saúde da população, e dos seus determinantes incluindo o sistema de Saúde;

- c) conduzir inquéritos para determinar a ocorrência de patologias, factores de risco e determinantes de Saúde;
- d) realizar uma monitoria integrada de indicadores de Saúde pública;
- e) realizar projecções para avaliar tendências de condições de Saúde pública e seus determinantes;
- f) gerar informação sobre a ocorrência de doenças através da realização de vigilância sentinela;
- g) realizar a investigação de surtos e eventos especiais de Saúde pública; e
- h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Inquéritos e Observação de Saúde é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 22

(Gabinete de Assuntos Jurídicos)

1. São funções do Gabinete de Assuntos Jurídicos:

- a) prestar assessoria jurídica ao INS e aos seus órgãos locais;
- b) participar na elaboração de propostas de diplomas legais, regulamentos e outros actos normativos sobre a área de jurisdição do INS;
- c) emitir pareceres jurídicos sobre processos diversos e outras matérias submetidas a apreciação;
- d) prestar assistência jurídica na preparação e elaboração de contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais;
- e) zelar pela observância dos direitos de propriedade intelectual do INS;
- f) zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
- g) elaborar estudos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
- h) assessorar o Director-Geral do INS quando em processo contencioso administrativo;
- i) emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- j) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- k) organizar e manter actualizada a colectânea da legislação de interesse para o desenvolvimento das actividades do INS, promovendo a sua divulgação; e
- l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Gabinete de Assuntos Jurídicos é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 23

Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:

- a) elaborar manual e procedimentos de auditoria interna;
- b) verificar as actas dos órgãos conforme a lei, estatutos e demais normas aplicáveis;
- c) acompanhar a execução dos planos de actividades anuais e plurianuais e demais programas com impacto financeiro;
- d) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;

- e) verificar o balanço e o relatório a apresentar anualmente ao Conselho de Direcção e emitir parecer sobre os mesmos;
- f) pronunciar-se sobre o desempenho financeiro, a economicidade e a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios;
- g) auditar todas as áreas de intervenção do INS e emitir os respectivos relatórios, com a indicação dos factos, causas, e recomendações de acções para a correcção;
- h) Prestar assistência técnica aos sectores na execução das suas actividades, proporcionando-lhes análises objectivas, avaliações, recomendações e pertinentes às actividades examinadas;
- i) assegurar a observância e cumprimento dos procedimentos instituídos no INS;
- j) verificar a execução das operações financeiras, a elaboração dos relatórios financeiros e o cumprimento da legislação pertinente;
- k) acompanhar e controlar, com regularidade, o cumprimento das Leis e Decretos aplicáveis à execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do INS;
- l) apoiar na identificação, análise e avaliação do sistema de controlo interno;
- m) cooperar com auditorias e inspecções externas, facultando informação que se julgar pertinente; e
- n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 24

(Departamento de Gestão da Qualidade)

1. São funções do Departamento de Gestão da Qualidade:

- a) coordenar com todas as unidades do INS a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade conforme Norma aplicável, com vista a acreditação e certificação do INS;
- b) garantir a actualização e implementação da Política da Qualidade do INS no que diz respeito à investigação, laboratórios, formação, e demais áreas técnico-científicas e de gestão administrativa da instituição;
- c) planificar e executar a capacitação do Sistema de Gestão da Qualidade para os funcionários e parceiros do INS, conforme as Normas aplicáveis às diversas áreas técnico-científicas e de gestão do INS;
- d) monitorar de forma contínua a melhoria dos processos nas áreas de investigação, laboratórios, formação, e demais áreas técnico-científicas e de gestão administrativa da instituição;
- e) planificar e executar periodicamente auditorias internas do Sistema de Gestão da Qualidade nas áreas de investigação, laboratórios, formação, e demais áreas técnico-científicas e de gestão administrativa da instituição;
- f) planificar e coordenar a realização das auditorias externas ao Sistema de Gestão da Qualidade, com vista a certificação ou acreditação dos sectores de execução técnico-científica e de gestão do INS; e
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Gestão de Qualidade é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 25

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) fazer a gestão orçamental, financeira e de recursos;
- b) realizar estudos para a melhoria da área de administração e finanças do INS;
- c) elaborar os planos anuais e plurianuais do INS;
- d) organizar e monitorar as actividades de cooperação;
- e) efectuar a administração interna;
- f) realizar a gestão de projectos;
- g) elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento do INS e coordenar a planificação, execução e controlo do orçamento;
- h) garantir a execução do orçamento e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas;
- i) gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da instituição;
- j) elaborar os processos de prestação de contas e escriturar os respectivos livros de registo;
- k) assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência;
- l) garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações da instituição;
- m) prestar apoio técnico e logístico as diferentes unidades orgânicas da instituição;
- n) administrar os bens patrimoniais da instituição, de acordo com as normas e regulamentos vigentes, e garantir a sua correcta utilização, manutenção e protecção;
- o) garantir a observância das normas na inventariação, manutenção e preservação do património da instituição;
- p) implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado e assegurar a administração e gestão dos arquivos e documentação da instituição;
- q) elaborar relatórios de execução do plano e orçamento a submeter aos Ministros de tutela sectorial e de tutela financeira;
- r) elaborar a Conta de Gerência a submeter ao Tribunal Administrativo;
- s) zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais; e
- t) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigida por um Chefe de Departamento Central Autonomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 26

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável ao pessoal em funções no INS;
- b) elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;

- d) implementar as normas e estratégias relativas a Saúde, higiene e segurança no trabalho;
- e) implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- f) gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- g) organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do INS de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- h) planificar, coordenar e implementar acções de formação e capacitação profissional dos funcionários da instituição, dentro e fora do País;
- i) coordenar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado na instituição e assegurar a implementação do Sistema de Gestão de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP);
- j) coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na função pública;
- k) planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
- l) coordenar, orientar e controlar a aplicação das normas relativas à política salarial, sistema de carreiras e remunerações, e benefícios dos funcionários e agentes do Estado afectos no INS;
- m) elaborar mapas de efectividade e controlo de assiduidade dos funcionários e agentes do Estado na instituição; e
- n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 27

(Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental)

1. São funções do Departamento de Tecnologias e Comunicação:

- a) assegurar a implementação da Política de Informática do Aparelho de Estado;
- b) coordenar a implementação e actualização da estratégia de Tecnologias de Informação e Comunicação do INS e o respectivo plano operacional e garantir a sua implementação;
- c) promover e massificar o uso racional das Tecnologias de Informação e Comunicação no INS, ao abrigo da Lei das Transações Electrónicas;
- d) assegurar a segurança cibernética no INS;
- e) emitir pareceres sobre proposta de introdução de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- f) realizar auditorias informáticas no INS;
- g) conceber e propor a implantação de infra-estrutura de rede informática do INS para apoiar a actividade administrativa e técnico-científica;
- h) garantir a manutenção da infra-estrutura de rede informática que suporta os sistemas de informação e comunicação;
- i) identificar e propor a implementação de sistemas de informação e base de dados informatizados;
- j) coordenar e gerir a informatização dos sistemas de informação prioritários para o INS;
- k) orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de Tecnologias de Informação e Comunicação;

- l) elaborar normas técnicas relativas ao acesso e utilização dos sistemas de informação no INS;
- m) realizar actividades de desenvolvimento e aproveitamento das Tecnologias de Informação e Comunicação, incluindo o seu mapeamento e actualização;
- n) assegurar a implementação dos padrões de equipamentos de *hardware*, *software* e de serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- o) coordenar a implementação dos sistemas de georreferenciamento para as actividades técnico-científicas do INS;
- p) organizar o arquivo de manuais de procedimentos e de funcionamento dos sistemas e pagamentos electrónicos e garantir a disponibilização para os utilizadores;
- q) gerir e administrar o Sistema Electrónico de Gestão documental do INS; e
- r) realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 28

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento Autónomo de Aquisições:
 - a) garantir o cumprimento da legislação sobre a matéria de aquisições;
 - b) elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
 - c) coordenar o processo de elaboração de Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência;
 - d) apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do INS na elaboração do caderno de encargos;
 - e) elaborar os Documentos de Concurso;
 - f) prover a planificação, gestão e execução dos processos de aquisição e contratação;
 - g) receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
 - h) assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;
 - i) prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
 - j) submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
 - k) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo e auditorias;
 - l) zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
 - m) encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições os dados e informações necessários à constituição, manutenção e actualização de estudos estatísticos sobre contratação pública;
 - n) manter adequada informação sobre o cumprimento de Contratos bem como actuação da Contratada e informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições o que for pertinente;
 - o) responder pela manutenção e actualização do Cadastro Único, em conformidade com as instruções;

- p) propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão no Cadastro de impedidos de contratar com o Estado; e
- q) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

CAPÍTULO IV

Representações Locais do INS

ARTIGO 29

(Delegações Provinciais)

1. A nível local o INS é representado por Delegações Provinciais.
2. As Delegações Provinciais são dirigidas por Delegados Provinciais, nomeados pelo Ministro que Superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 30

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial do INS:

- a) dirigir a Delegação provincial e coordenar as actividades praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
- b) assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Delegação;
- c) submeter ao Director-Geral do INS o plano de actividades da Delegação e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
- d) gerir os recursos humanos afectos à Delegação e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;
- e) representar o INS na província, assegurando a necessária articulação na implementação de políticas e estratégias no âmbito da investigação em Saúde e da Saúde pública;
- f) convocar e presidir o Colectivo da Delegação;
- g) exarar Despacho, Circular e Ordem de Serviço que se mostrem necessários ao pleno funcionamento da Delegação; e
- h) exercer as demais competências conferidas por lei ou determinadas superiormente nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 31

(Funções das Delegações Provinciais)

São funções das Delegações Provinciais do INS as seguintes:

- a) coordenar as actividades do ins a nível local;
- b) superintender e monitorar a aplicação da agenda nacional de pesquisa em Saúde a nível local;
- c) desenvolver investigação clínica, epidemiológica e sócio-antropológica, com base nas prioridades locais;
- d) avaliar a situação de Saúde e seus determinantes a nível local;
- e) avaliar tecnologias aplicadas à prevenção e controlo de doenças;

- f) contribuir para o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos;
- g) realizar o controlo de qualidade das análises laboratoriais;
- h) estabelecer a ligação entre o INS e outras entidades locais e do poder local no âmbito das atribuições da instituição;
- i) garantir a execução dos planos anuais de actividades e orçamento do ins, a nível local, e apresentar relatórios sobre o cumprimento do mesmo; e
- j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 32

(Subordinação)

O Delegado subordina-se ao Director-Geral do INS, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Representante do Estado na Província, nos termos da lei.

ARTIGO 33

(Estrutura das Delegações Provinciais)

A estrutura das Delegações Provinciais consta do Regulamento Interno do INS.

CAPÍTULO V

Gestão Patrimonial, Financeira e de Pessoal

ARTIGO 34

(Património)

Constitui património do INS a universalidade de bens, direitos e outros valores doados pelo Estado, entidades públicas ou

privadas, agências de cooperação, bem como os que adquira ou contrate no exercício da sua actividade.

ARTIGO 35

(Receitas)

Constituem receitas do INS:

- a) as dotações provenientes do Orçamento do Estado;
- b) o produto de prestação de serviços;
- c) o produto da venda de publicações editadas pelo INS;
- d) os subsídios, doações, participações ou liberalidades atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- e) quaisquer outras resultantes da actividade do INS ou que por diploma legal lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 36

(Despesas)

Constituem despesas do INS:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) os encargos resultantes da formação e gestão do seu pessoal; e
- c) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, serviços ou instalações necessárias ao seu funcionamento e ao exercício das suas atribuições.

ARTIGO 37

(Regime de Pessoal)

O pessoal do INS rege-se pelo regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

Preço — 50,00 MT